LEI MUNICIPAL Nº 1112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do programa "Empresa amiga do esporte e do lazer", no Município de Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no âmbito do Município de Itapoá, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I – acordo de cooperação: o auxílio prestado à Secretaria de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada, por meio da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao Evento, sendo vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária;

III - termo de colaboração: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação à ação governamental de acordo com proposta realizada pela administração pública, com a transferência de recursos financeiros; e,

IV - termo de fomento: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação à ação governamental, com proposta realizada pela organização da sociedade civil, com transferência de recursos financeiros.

§2º A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada, por meio de patrocínio, pelas seguintes atividades previstas em rol não taxativo:

I - doação de materiais;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas; e,

IV - realização de ações que fomentem o esporte e o lazer, tais como campeonatos, projetos sociais, torneios, eventos de pequeno, médio e grande porte.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão, após consulta prévia à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, firmar Termo de Doação com o Poder Executivo, que, por sua vez, expedirá o título de "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" para o referido ano de apoio comprovado.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas, outdoors, rádios, panfletos ou sites institucionais para divulgação.

§1º Poderá o Poder Executivo definir os aspectos técnicos referentes aos modelos e às dimensões das promoções e publicidades autorizadas no caput, inclusive, nos locais onde as reformas e as realizações se implementarão, correndo as despesas de confecção, instalação e divulgação exclusivamente às expensas das empresas participantes.

§2º O Poder Público Municipal fica autorizado, em caso de eventual patrocínio ou apoio oriundo da sociedade civil ou classe empresarial, a ceder, durante o transcurso dos eventos, espaço para divulgação das atividades comerciais desenvolvidas pelo doador, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

Art. 4º O Poder Público Municipal não suportará ônus de nenhuma natureza, bem como não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas participantes, salvo os permitidos pela legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxas de inscrições e a captar eventual patrocínio da sociedade civil ou classe empresarial, bem como investir a referida arrecadação na concessão de premiações pecuniárias aos participantes de campeonatos, torneios e demais eventos e competições promovidas pelo Município, sendo vedadas que as referidas premiações ultrapassem os valores arrecadados.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal providenciará as formas de cobranças, de modo que, ao final, todo o valor arrecadado seja gerido pela Secretaria de Esporte e Lazer, condicionando sua posterior utilização aos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Ao término dos eventos regidos pela presente Lei, será elaborado relatório de prestação de contas contendo a integralidade das movimentações financeiras operacionalizadas, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso, o qual será publicado nos meios oficiais em até 30 (trinta) dias depois do término do evento, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 7º As ligas e as associações esportivas que organizarem eventos ou competições também poderão receber repasses oriundos de patrocínios ou apoios da sociedade civil ou classe empresarial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de outubro de 2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3651/2021 pag.1336 a 1337 em 15/10/2021

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820